## AULA 10 - Dissolução das sociedades

## 1. Da dissolução

Dissolução da sociedade é o estudo que se dá ao fim da personalidade jurídica pelo vínculo contratual que ela antes adquiria.

## 2. Tipos de dissolução

Existem duas maneiras de acontecer na empresa, a parcial e a total. A parcial acontece que a finalização da personalidade juridica da sociedade quando for encerrada será extinta a sociedade por motivações variadas. Já a dissolução total acontece nos casos de atos particulares que, de alguma maneira, alcança algum sócio que integra o quadro organizacional da sociedade, onde existem os conhecidos conflitos e opiniões diversas entre os sócios que podem chegar a inviabilizar a continuidade e o bom andamento da atividade.

A dissolução parcial poderá acontecer nos seguintes casos: Morte do sócio: a morte do sócio é um dos fatos motivadores da dissolução parcial da sociedade. Esse acontecimento provoca a retirada do sócio, quando nenhum de seus sucessores pretende integrar a sociedade substituindo-o; Retirada de sócios: nos casos das sociedades que são firmadas sem prazo determinado para ter fim, os sócios podem ausentar-se a qualquer tempo, possuindo por obrigação tão somente comunicar com antecedência de 60 dias aos outros sócios sua retirada; Exclusão de sócio: pode acontecer de ser excluído o sócio que não cumprir sua obrigação de colaboração para com a sociedade; Falência: caso algum sócio for declarado falido, ele poderá de ser excluído parcialmente da sociedade, realizando-se para tanto uma apuração real do patrimônio do falido,

A dissolução total da sociedade define-se quando finalizados os elos entre sócio e empresa. Existem algumas causas que caracterizam essa dissolução, o professor Gladson Mamede elenca da seguinte forma: Vontade dos sócios: acontece quando há uma concordância geral entre os sócios para, saber o saldo existente do patrimônio comum da sociedade após o pagamento do passivo e encerrar as atividades da pessoa jurídica

## 2. Acabei a fase da dissolução, e agora?

O fim da sociedade contratual só acontece, de fato, na dissolução parcial com a liquidação e partilha e na dissolução parcial, com a apuração dos haveres (que é uma apuração real do patrimônio da sociedade para ao cálculo para a determinação do valor da participação societária de cada sócio).

A liquidação é a fase posterior à dissolução em que se faz o levantamento geral do patrimônio da sociedade, pagando as dívidas que estavam em aberto para depois acontecer a divisão/partilha daquilo que faz parte do direito patrimonial de cada sócio.

Após a dissolução, ainda temos o procedimento chamado de Apuração dos Haveres, que nada mais é, em linhas gerais, que uma apuração real do patrimônio da sociedade para o cálculo para a determinação do valor da participação societária de cada sócio.